



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 22,
realizada em 10.12.2018

Ponto 10

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários; proposta. Doc. 10

Presente à reunião proposta para regularização no âmbito do Programa Extraordinário dos vínculos precários. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara. 05/12/2018"

(votação ao abrigo do artigo 31.º n.02, do CPA)

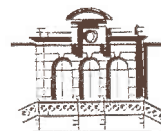
Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, confirmando-se a regularização extraordinária dos vínculos precários, referente aos elementos que se encontram elencados na lista em anexo, bem como proceder à respetiva abertura dos procedimentos concursais para a regularização em causa.

A Coordenadora Técnica Administração Geral: 



À Câmara
05/12/2018
A Presidente
Cristina Vieira

10.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

1 – A presente deliberação visa dar cumprimento ao previsto e determinado na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual “*estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro*”.

2 – Para efeitos do disposto no artigo 2º da referida Lei, são reconhecidas as seguintes pessoas que se encontram, de acordo com os pressupostos legalmente exigidos, em situação de exercício de funções que correspondem à satisfação de necessidades permanentes do Município, **de acordo com a identificação e fundamentação efetuada pelos serviços respetivos, que aqui se considera para todos os efeitos legais**, funções essas que são exercidas com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e à direção do Município:

a) - **Tânia Alexandra da Silva Aguiar**, com exercício de funções de Assistente Técnico, no âmbito da atividade e funcionamento do Museu da Pedra;



Quiz

- b) - **Hélia Alexandra Pereira Carneiro**, com exercício de funções de Técnico Superior, no âmbito dos Gabinetes de Inserção Profissional e do Gabinete de Apoio ao Múncipe;
- c) - **Joana Filipa Novais Monteiro**, com exercício de funções de Técnico Superior, no âmbito dos Gabinetes de Inserção Profissional e do Balcão do Empreendedor;
- d) - **Daniela Maria Costa Madureira Pinto**, com exercício de funções de Técnico Superior, no âmbito do Gabinete Municipal de Ação Social;
- e) - **José Sérgio Pereira de Freitas**, com exercício de funções de Técnico Superior (Professor de Natação), nas Piscinas Municipais;
- f) - **Andrea Regina Gomes Pinto Soares Vieira**, com exercício de Técnico Superior (Professora de Natação), nas Piscinas Municipais.

3 – As referidas pessoas encontram-se vinculadas por contratos de prestação de serviços, respetivamente desde 01/10/2014, 01/06/2009, 01/09/2015, 07/09/2009, 06/01/2003 e 15/10/2012, pelo que se considera que se encontram sem vínculo jurídico adequado.

4 – Em todos os casos acima identificados mostra-se preenchido o requisito estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º da referida Lei n.º 112/2017.

5 – Relativamente às pessoas acima identificadas nas alíneas e) e f) do ponto 2, verifica-se que o exercício das funções em causa ocorre a tempo parcial. No entanto, apenas a inclusão de dois postos de trabalho no presente processo de regularização, relativamente a tais funções, permitirá assegurar a satisfação das necessidades permanentes do Município no que diz respeito à atividade e funcionamento das Piscinas Municipais, constatando-se que a inclusão de um só posto de trabalho se revela insuficiente para a satisfação de tais necessidades.

6 – Para efeitos de abertura dos procedimentos concursais para regularização extraordinária, e uma vez que o número de postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados, existentes no mapa de pessoal, se mostra insuficiente, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Municipal apresentará proposta à Assembleia Municipal para aumento dos postos de trabalho constantes no mapa de pessoal, em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas na presente deliberação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 112/2017.

7 – O incumprimento do prazo legalmente estabelecido (ainda que de natureza meramente ordenadora¹), para a presente decisão de reconhecimento de que as funções exercidas correspondem a necessidades permanentes embora com vínculo jurídico inadequado, resulta da necessidade de aferição e ponderação das concretas necessidades permanentes, por razões de proporcionalidade e adequabilidade, inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

Marco de Canaveses, 05 de dezembro de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal

Dr. Cristina Vieira

¹ Ver, por todos, ofício circ. 6/2018/FD de 09.01.2018 da Associação Nacional de Municípios.